



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

“Dá nova redação aos arts. 1º e 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023”.

Art. 1º – O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – (omissis);

§ 1º – (omissis);

§ 2º – (omissis):

a) Começando no dia 02 de maio de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

b) Começando no dia 1º de junho de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

c) Começando no dia 03 de maio de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

d) Começando no dia 1º de agosto de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 33 (trinta e três) parcelas mensais e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

e) Começando no dia 1º de setembro de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

f) Começando no dia 02 de outubro de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 31 (trinta e uma) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

g) Começando no dia 1º de novembro de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

h) Começando no dia 1º de dezembro de 2023, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos no exercício de 2022, atualizado monetariamente, em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até o último dia útil do mês.

§ 3º – (omissis);

§ 4º – (omissis);

§ 5º – O saldo devedor do parcelamento será atualizado anualmente, em janeiro, pelo índice IPCA acumulado.”

Art. 2º – O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

“**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 399/2023 e Lei Complementar nº 406/2023.”

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Vereador